



LEI ORDINÁRIA Nº 1352

de 02 de dezembro de 2004

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Camapuã - MS,
para o exercício financeiro de 2005 e Dá outras providências.**

*Moisés Nery, Prefeito do Município de Camapuã, Estado do Mato Grosso do
Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:*

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Camapuã, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Camapuã, para o exercício de 2005, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de RS 17.708.000,00 (Dezessete milhões e setecentos e oito mil reais), importando o Orçamento Fiscal em RS 12.309.800,00 (Doze milhões, trezentos e nove mil e oitocentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em RS 5.398.200,00 (Cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil e duzentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária, decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros que acompanham esta lei e tendo o seguinte desdobramento:

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2005, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a administração direta e cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e plano de Aplicação desses fundos que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da lei nº

Art. 6º A Mês da Câmara e os Gestores dos Fundos Especiais,encaminharão ao setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente,os Balancetes Mensais,para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os arts.50 e 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei,observado o seguinte desdobramento:

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei,mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais,mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais,amortização e juros da dívida,mediante utilização de recursos

provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades.

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar recita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 10º fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamento da receita e a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 165 da Constituição e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003;

§) Ao interesse e conveniência do Município.

Art. 11º Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2005 dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I - Instituto de previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã - Camapuã-Prev, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, no valor de RS 618.000,00 (Seiscentos e dezoito mil reais);

II - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de RS 102.000,00 (cento e dois mil reais);

□

III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado à secretária Municipal de Assistência Social ,no valor de RS 191.500,00 (cento e noventa e um mil e quinhentos reais);

IV - Fundo Municipal de Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de RS 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

V - Fundo Municipal de Habitação Popular - FUNDHAP, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de RS 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, vinculado à Secretaria Municipal de Educação ,Cultura e Esportes, no valor de RS 1.571.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil reais);

¶VII - Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no valor de RS 3.129.000,00 (três milhões, cento e vinte nove mil reais);

¶Art. 12º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Estado do Mato Grosso do Sul, em , 02 de dezembro de 2004.

MOYSÉS NERY
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1352/2004 - 02 de dezembro de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em